



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.ª DA REPÚBLICA — N. 17.898

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1955

### O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donina de Oliveira Leitão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe B, do Quadro Único, do Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, para o Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 860, de 12/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neyde Alves Braga, ocupante do cargo de Escritário, classe D, do Quadro Único, do Departamento de Segurança Pública para o Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 860 de 12/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nataur Lisbôa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, visto ter sido premiada com o prêmio Lauro Sodré na turma de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição Jordão Faro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Água Clara, Município de Bujarú.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene da Cruz Sodré para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juno de Azevedo Martins para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Paricatuba, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca das Chagas Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola reunida D. Mário Vilas Boas, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudia Batista Vale para exercer, interinamente, o cargo

de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurides Santana Reis para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herbert Chilon Moncão para exercer, interinamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção do Dr. Antônio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Herbert Chilon Moncão para exercer, interinamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção do Dr. Antônio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clea Rodrigues de Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurides Santana Reis para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemy Santos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Vale, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de outubro do ano passado a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Massud Ruffeil para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETAZIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clea Rodrigues de Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Aníbal da Silva Marques

Terras e Viação

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, no caso de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 22 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 200,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez ..... 6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitanos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal, Governador do Estado.  
Em 17/2/55

Petição:  
089 — José Albino Câmara investigador, lotado no D. E. S. P., anexo a petição n. 0294, do mesmo — Indeferido, por falta de amparo legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário.  
Em 27/4/55

Petição:  
089 — José Albino Câmara, investigador, solicitando restituição de documentos — Arquive-se.  
Em 29/4/55

0310 — Andrônico Dionísio dos Santos, tratando da compra de terras de uma ilha denominada "Arioca" em Curuá — A Consultoria Geral do Estado.

0579 — Boanerges Silva, funcionário, lotado no I. E. do Pará, pedindo contagem de tempo de serviço — Somos pelo deferimento da contagem de tempo de serviço prestado pelo requerente, nos termos da norma retro.

Ofícios:

Sin. da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando da visitação do terreno localizado aos fundos do próprio Estado "Faculdade de Odontologia" — A S. O. T. V., a cujo titular solicito providenciar a avaliação do imóvel a desapropriar.

Sin. da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando entrega de réditos — Autorizo a entrega do saldo ao requerente.

Sin. da Prefeitura Municipal de Baião, solicitando entrega de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

Sin. da Prefeitura Municipal de Gurupá, solicitando entrega de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega de saldo.

N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de telegrama do delegado de polícia de Tucuruí, pedindo providências — A Polícia Militar, para as providências que se fazem necessárias.

N. 15 da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando providências no sentido de ser entregue, diariamente, um exemplar do D. O., àquela Repartição — A I. O. para atender o pedido da presidência da 2a. Junta, recentemente instalada.

N. 601, do Comando do 4º Distrito Naval, comunicação — Arquive-se.

## Telexograma:

172 — Arthemião de Almeida Lins, juiz de direito de Igarapé-águ, faz comunicação — Brevemente será criada a delegacia de Santa Maria do Pará, em virtude da criação do município do mesmo nome. Nessa oportunidade será nomeada nova autoridade policial. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 30/4/55

Processos:

N. 2514, de Marcos Athias & Cia. — Ao conferente Sebastião Bentes, para assistir e informar o corte.

N. 2513, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — A 1a. Secção, para processar o Depósito.

N. 2350, de José Francisco Soares — Como requer.

N. 2349, de Augusto Pereira da Silva — Como requer.

Sin. contra a firma Flávio Moura — Registrado, prossiga-se.

N. 2510, de Alberto Rolla & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 2515, de Nipônica Co-

mércio e Indústria S/A — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 46, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 45, do Território Federal do Amapá — Como pede.

NS. 496, 497, 498, 499 e 500, dos SNAPP e 7118, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. da Panair do Brasil S. A. — A 1a. Secção, para averbação.

N. 2520, de Henrique La-

nheias — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 214, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 332, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará — Embarque-se.

N. 2512, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 2522, de Benchimol & Irmãos — Como requer — A 1a. Secção, para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 2230, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado e à 1a. para liquidação do despacho.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARA

A vigorar de 0 hora do dia 1 às 24 horas do dia 7 de maio de 1955.

## ESTADO

Miuda, Cr\$ 600,00; Média, ...

Cr\$ 600,00; M. Especial ...

Cr\$ 610,00; Grauda, Cr\$ 660,00;

T. do Amapá, Cr\$ 650,00.

## PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 1 às 24 horas do dia 7 de maio de 1955.

## AMAZONAS

T. do Acre, Cr\$ 730,00; T. do

Guaporé, Cr\$ 700,00; Miuda,

Cr\$ 600,00; Média, Cr\$ 600,00;

Grauda, Cr\$ 680,00.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## T E S O U R A R I A

SALDO do dia 30/4/55	2.906.949,70
Renda do dia 2/5/55	629.917,80
Recolhimento e descontos	148.608,60
	773.526,40
SOMA	3.685.476,10
Pagamentos efetuados no dia 2/5/55	2.399.714,10
SALDO para o dia 3/5/55	2.285.762,00

Terça-feira, 3

## DIARIO OFICIAL

Maio — 1955 — 3

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.662.874,90
Em documentos	121.442,10
Depósitos especiais	501.445,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.285.762,00</b>

Belém (Pará), 2 de maio de 1955.  
 (aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do  
 Departamento de Despesa.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 3 de maio de 1955 das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:  
 Pessoal fixo e variável:  
 Grupos Escolares do Interior, Escolas de Sedes dos Municípios, Escolas isoladas de 1a. e 2a. Classe, Fólios suplementares do Serviço de Canto Orfeônico e Serviço de escolas Noturnas, Serviços de escolas de Azevedo Maia, Antônio Dias Maia, Francisco Vieira Contente, Residência Governamental e Depósito Público Assistência Judiciária Civil, Ajuda de Custo a Departamento de Despesa.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO DE 1955

ANIMAIS:	Muni-	Expor-	
	cípio	tação	
Galinaceos, bico	25,00		
Gado, vacum, unidade	1.500,00	2.500,00	
Gado suino, quilo	7,00		
Perus, bico	75,00		
Patos, bico	35,00		
AMENDOAS:			
Baúqui, quilo	8,00		
Cururi, quilo	6,00		
Jaboti, quilo	9,80		
Murumurú, quilo	2,50		
Puxuri, quilo	8,20		
Tucumán, quilo	1,20		
AZÉITES:			
Não especificado, quilo	9,00		
Patará, quilo	16,00	16,50	
FARFOLHO:			
Arroz, quilo	0,60		
Resíduo algodão, quilo	0,60		
Idem babacu, quilo	0,60		
Idem murumurú, quilo	0,60		
Idem, não especificado	0,60		
ALGODÃO:			
Em caraco, quilo	4,50		
Eri linter, quilo	2,00		
Em pluma, quilo	15,00		
BORRACHA:			
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00	
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00	
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00	
Ucuirana, quilo	7,00	10,00	
Idem, lavada	8,00	12,00	
Látex	12,00		
LEITE MAGRA/GRANULADA:			
Em blocos, quilo	12,00	13,00	
Idem, lavado	15,00	19,00	
CEREAIS:			
Arroz beneficiado, quilo	4,50		
Arroz com casca, quilo	2,50		
Arroz em cui, quilo	0,60		
Feijão do Estado, quilo	2,50		
Milho, quilo	1,20		
AÇUCAR:			
Branco	2,50		
Moreno	2,00		
CUMARÚ:			
Comum, quilo	33,00		
Cristal de 2a., quilo	35,00		
Cristal de 1a., quilo	35,00		
CONCHAS:			
Faca, quilo	4,00		
Ovais em disco, quilo	3,50		
Ovais em bruto, quilo	3,00		
FIERAS:			
Juta, quilo	8,00		
Malva, quilo	7,50		
Uacima	6,00		
Cipó	6,00		
FARINHAS:			
Cuí de farinha, quilo	0,80		
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00	
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00	
Séca, quilo	1,00		
Surui, quilo	7,30		
Tapioaca, quilo	3,30		
Crureira, quilo	0,30		
GENÉROS DIVERSOS:			
Alcool, frasqueira	100,00		
Banha, quilo	20,00		
Crina animal, quilo	5,00		
Cachaça, frasqueira	110,00		
Essência pál rosa, quilo	120,00	220,00	
Gergelim, quilo	1,60		
Marapuama, quilo	2,50		
Ovos, cento	8,00		
Sabão, quilo	6,00		
Toucinho salgado, quilo	25,00		
Chouriço, quilo			
GRUDES:			
Gurijuba, quilo	11,00	12,20	
Pescada, quilo	15,00	17,00	
Outros peixes, quilo	5,00	6,00	
JUARANA:			
Em bagas, quilo	6,00	7,20	
Em pães, quilo	21,00	25,00	
JUTA/CICA:			
De primeira, quilo	6,00	6,80	
De segunda, quilo	5,50	6,00	
OLEOS:			
Animal, quilo	10,00	11,00	
Andiroba, quilo	16,00	17,00	
Bacaba, quilo	5,00		
Cirogo algodão:			
Borra, quilo	0,60	0,70	
Crú, quilo	2,30	2,70	
Refinado, quilo	3,80	4,30	
Côco babacu, quilo	18,00	19,00	
Copaíba, quilo	40,00	42,00	
Curuá, quilo	13,00		
Mamona, quilo	4,00		
Não especificado, quilo	4,00		
Peixe, quilo	3,00		
POLVILHOS:			
Amidon	0,80		
Ar ruta	1,50		
Fuba	0,60		
Panificável	0,60		
Tapioaca de goma	1,00		
PEIXES E MARISCOS:			
Camerão, quilo	18,00		
Gurijuba, quilo	12,00		
Mapará salgado, quilo	5,00		
Mato, quilo	4,00		
Moura, quilo	4,00		
Piaracu	16,00		
Piramutaba, quilo	7,00		
Séco do Maranhão, quilo	7,00		
Tainha, quilo	15,00		
PELES E COUROS:			
Ariranha, quilo	230,00	270,00	
Boi v salgado, quilo	9,80	10,80	
Boi seco salgado, quilo	10,20	11,20	
Boi seco espichado, quilo	19,00	20,00	
Boi curtido, quilo	60,00	64,00	
Cipivara v salgada, quilo	13,50	15,50	
Caetetu	124,00	125,00	
Camaleão	14,00	18,00	
Carneiro, quilo	2,00		
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00	
Jibóia, quilo	90,00	95,00	
Jacaré inteiro, unidade	200,00	205,00	
Jacaré recortado, unidade	350,00	370,00	
Jacaré cauda, unidade	5,00		
Jacaré curtido, quilo	200,00	215,00	
Jacaré c lustre, quilo	233,00	255,00	
Jacururá	175,00	183,00	
Jacururá, quilo	65,00	73,00	
Lontra, quilo	100,00	110,00	
Lavartos, quilo	45,00	50,00	
Maracajá, quilo	600,00	690,00	
Mucura dâua, quilo	120,00	135,00	
Porco visalgado, quilo	5,00		
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00	
Peixe, quilo	10,00		
Queixada, quilo	53,00	59,50	
Raspas de sola, quilo	9,00	9,70	
Sofá de couro, quilo	12,00	12,70	
Sapo, quilo	7,00		
Sucuriju, quilo	40,00	45,00	
Tamanduá, quilo	28,00		
Tejuí, quilo	40,00		
Veado, quilo	59,00	60,00	
Onça, quilo	170,00	200,00	
FERRAS E PEDRAS:			
Granito britado, mts3	250,00		
Idem marroado, mts3	200,00		
Preta, mts3	40,00		
Terra e Areia, mts3	10,00		
Telhas barro:			
— Comum, milh.	1.600,00		
— Francesa, milh.	2.000,00		
Tijolos barro:			
— Com 3 furos, milh.	1.600,00		
RESINA SORVA:			
Em bruto, quilo	4,00		
Transformada, quilo	10,00		
SEBO:			
Animal, quilo	15,00	16,00	
Murumurú, quilo	12,00	12,50	
Ucuúba, quilo	13,00	13,50	
SEMENTES:			
Algodão, quilo	0,60		
Andiroba, quilo	0,20		
Bacaba, quilo	0,16		
Inaiá, quilo	0,10		
Cominho, quilo	0,30		
Carrapato, quilo	0,70		
Miriti, quilo	0,10		
Jaboti, quilo	0,20		
Miriti, quilo	0,10		
Murumurú, quilo	0,20		
Patauá, quilo	0,20		
Umiri, quilo	0,70		
Ucuúba, quilo	2,20		
Tucuman, quilo	0,20		
Não especificada, quilo	0,10		
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00	
Cacáu, quilo	24,00	25,00	
TIMBÓ:			
Pó ou triturado, quilo	7,00		

Raiz, quilo .....	2,00
Resina, quilo .....	9,30
Resíduo, quilo .....	1,50
<b>TABACO :</b>	
Em mólhos :	
Bragança e Capanema, arroba .....	220,00
Outros municípios, arroba .....	200,00
<b>MADEIRAS :</b>	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro .....	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro .....	350,00
Brancas, especificadas na Portaria 92, de 1953 .....	900,00
— Tóros em bruto ou falequejados até 2 metros, metro .....	250,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro .....	120,00
Dormentes até 2m,80, metro .....	250,00
Páu-rosa, tonelada .....	170,00
Tóros em bruto, falequejados ou amago de lei, metro .....	450,00
Tóros em bruto ou falequejados branco, metro .....	150,00
Tóros esquadriados de lei, metro .....	350,00
Tóros esquadriados branco, metro .....	270,00
Morototó, Quaruba e Tamangureira, metro .....	170,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro .....	700,00
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro .....	900,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade .....	9,00
Esteios de madeira de 12 a 20 palmos, unidade .....	13,00
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia .....	24,00
Lasca de Matamatá, dúzia .....	5,00
<b>OBSERVAÇÕES :</b> — Para os gêneros que não tem pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.	

Belém, 30 de abril de 1955.

A Comissão :  
 (az) José de Albuquerque Aranha  
 Custódio de Araújo Costa  
 Raul Coutinho

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para financiamento dos trabalhos de Infraestrutura da Rota Aérea direta Rio-Manaus, dentro da Região Amazônica.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o major-aviador Engenheiro Haroldo Coimbra Veloso, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de representante do Ministério da Aeronáutica, conforme credencial que lhe foi outorgada pelo Brigadeiro do Ar Joelmir Campos de Araripe Macêdo, Diretor Geral de Engenharia daquela Ministério, pela Portaria número quarenta e três (43), de dezenove (19) de abril expirante, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.<sup>a</sup>) do mesmo, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, na forma do que facilita às partes acordantes o parágrafo segundo (2.<sup>º</sup>), do artigo nono (9.<sup>º</sup>), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO : — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.<sup>a</sup>) do instrumento aditado, para até o dia vinte e nove (29) de fevereiro do próximo ano.

TERCEIRO : — Atribuir nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira (3.<sup>a</sup>) do instrumento aditado, o qual passa a vigorar nos seguintes termos : — "O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

QUARTO : — Substituir o programa de aplicação e especificações que acompanham o acôrdo aditado, como seus

anexos quarenta e cinco (45) e quarenta e seis (46), pelos que acompanham este termo aditivo e dêle ficam fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusula e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Major Aviador Engenheiro Haroldo Coimbra Veloso, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1955.

OMAR EMIR CHAVES  
HAROLDO COIMBRA VELOSO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

#### Testemunhas :

Carlos Simões  
Maria de Nazaré Bolonha

#### A N E X O — N. 1 PROGRAMA DE APLICAÇÃO

Infraestrutura da Rota Rio — Manaus direta, dentro da região Amazônica

##### 1 — XAVANTINA

	Cr\$
Pistas .....	1.100.000,00
Construções .....	1.300.000,00
Serviços complementares e eventuais .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

##### 2 — XINGÚ

Pistas .....	2.600.000,00
Construções .....	1.600.000,00
Serviços complementares e eventuais .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 4.800.000,00</b>

##### 3 — CACHIMBO

Pistas .....	3.500.000,00
Construções .....	1.500.000,00
Serviços complementares e eventuais .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 5.600.000,00</b>

##### 4 — JACARÉ — ACANGA

Pistas .....	4.700.000,00
Construções .....	1.600.000,00
Serviços complementares e eventuais .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 6.900.000,00</b>

AQUISIÇÃO e recuperação de máquinas e viaturas e equipamentos .....	7.200.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 27.500.000,00</b>

#### A N E X O — N. 2

#### ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO RIO-MANAUS (REGIÃO AMAZÔNICA)

##### I — DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 1.1. **Publicações** — Os documentos citados abaixo, em suas edições em vigor, fazem parte desta especificação :
  - Especificações n. 80 da D. Eng.

Terça-feira, 3

- Especificações ES—I—104 (Base para grupos eletro-gêniôs, da Diretoria de Rotas Aéreas).
- Especificações ES—I—113 (Casas de Transmissores KT—01B, — KT—02B e KT—03B, da D.R.Aér.).
- Especificações ES—I—106 (Instalação Elétrica de casas de Transmissores trifásica, da D. R. Aér.).
- Especificações ES—I—111 (Casas de Fórmula KF—03B da D. R. Aér.).
- Especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota Rio-Manaus.
- Normas brasileiras de eletricidade da A. B. N. T.
- Normas brasileiras para execução de instalações elétricas da A. B. N. T.
- Código de Instalações Elétricas (Portaria n. 1130, de 27-11-1944).

**1.2. Desenhos Aplicáveis** — Além dos desenhos explicitamente indicados nas publicações acima citadas, fazem parte destas especificações os seguintes desenhos:

- Casa de Residência KC—02B — desenho n. ....
- Abrigo de Passageiros com recepção KR—03A — desenho n. ....
- Alojamento para tripulações KC—03A — desenho n. ....
- Campo de Cachimbo — Planta de situação — desenho n. ....
- Campo de Pouso da Serra do Cachimbo — Planta Topográfica — desenho n. ....
- Planta de situação e perfis do campo de pouso de Jacaré Acanga — desenho n. ....
- Plantas de situação do Campo de Pouso de Xingú — desenho n. ....
- Campo de Pouso do Cachimbo — Planta Geral — desenho n. ....
- Planta de situação da Estação de Passageiros — KT—01B e Torres da Base de Xavantina — desenho.

**II — CLASSIFICAÇÃO**

- 2.1. Escopo** — As presentes especificações cobrem os serviços de infraestrutura, dentro da região Amazônica, necessários à ligação aérea direta Rio-Manaus.
- 2.1.1. Pistas de pouso, pista de acesso, pátios de manobras.
- 2.1.3. Instalações de proteção ao voo, compreendendo:
- Instalações Elétricas
  - Instalações Rádio
  - Instalações meteorológicas
- 2.1.4. Serviços complementares, compreendendo:
- Sistema de abastecimento de água
  - Sistema de fossas e esgotos
  - Arruamentos, arborização e jardinagem
- 2.1.5. Estrada de acesso à Jacaré Acanga partindo de Itaituba.

**III — REQUISITOS GERAIS**

- 3.1. Generalidades** — Estes Projetos pode conter modificações ou contradições ao estabelecido em 1.1. Em tais casos, o presente Projeto toma precedência.
- 3.2. Local dos serviços a serem executados** — O presente Projeto cobre os serviços a serem executados nos seguintes locais:
- 3.2.1. Xavantina — (XV) — Lat. 14°40'S — Long. 52°21'W (Mato Grosso).
- 3.2.2. Xingú — (XG) — Lat. 12°00'S — Long. 53°24'W (Mato Grosso).
- 3.2.3. Cachimbo — (XI) — Lat. 9°22'S — Long. 54°54'W (Pará).
- 3.2.4. Jacaré Acanga — (EE) — Lat. 6°16'S — Long. 54°54'W (Pará).

Que, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953, foram incluídos na região a ser beneficiada pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**IV — REQUISITOS DETALHADOS**

Os serviços previstos nos locais acima citados, são

**4.1. Xavantina**

- 4.1.1. Pistas de pouso, pistas de acesso e pátios de manobra.
- 4.1.2. Revestimento de cascalho na pista já existente 1.300x45 metros.
- 4.1.3. Pátios de manobra no local indicado no desenho, com 120x60 metros, devendo ser feita a compactação prévia da base, a pé de carneiro e revestimento de cascalho.
- 4.1.4. Pistas de acesso de acordo com o desenho, devendo ser feita compactação a pé de carneiro e revestimento de cascalho.

**4.2. Construções** — locais indicados no desenho Planta da Base de Xavantina, deverão ser feitas as seguintes construções:

- 4.2.1. KT—01B, de acordo com a especificação ES—I—113 da D. R. Aér.
- 4.2.2. KR—03A, Abrigo de passageiros, de acordo com o desenho I—5309075 e a especificação n. 80 da D. Eng.
- 4.2.3. Em local a ser escolhido, em conjunto, com a Fundação Brasil Central, deverão ser construídos:
  - a) Três casas de residência KC—02B de acordo com o desenho n. D. Eng. 1/2334—PI e a especificação n. 80 da D. Eng.

**4.3. Instalação de Proteção ao Vôo**

**4.3.1. Instalações elétricas**

- 4.3.1.1. Instalação de dois grupos geradores de 15KW na KT—01B de acordo com a especificação ES—I—104.
- 4.3.1.2. Instalação elétrica de Casas de Transmissores de acordo com a especificação ES—I—106.
- 4.3.1.3. Instalação de cabo armado RF 3 x 8 + 1 x 11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação Rádio recepção, de acordo com a especificação ES—I—106.

**4.3.2. Instalações Rádio**

- 4.3.2.1. Instalação de torres radiante de 72 metros de altura no local indicado no desenho da Planta de Situação, de acordo com as especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota RJ/MN.
- 4.3.2.2. Instalação de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados nos desenhos da Planta de Situação.
- 4.3.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 1 KW, TR—1K—01B, e equipamento suplementar, de acordo com as normas da D. R. Aér.
- 4.3.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10 cobrindo três frequências para comunicações ponto a ponto e uma para comunicações de terra-avião, de acordo com as normas da D. R. Aér.
- 4.3.2.5. Instalação de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acordo com as normas da D. R. Aér.

**4.3.3. Serviços complementares**

- 4.3.3.1. Sistema de abastecimento de água;
- b) Sistema de abastecimento de água para todas as residências em tubulações de ferro galvanizado de 3/4" de diâmetros.

4.3.3.3. Arruamentos, arborização e jardinagem ligando as diferentes construções. Será feito sistema de arruamento com arborização Diante da Estação de Passageiros e casas de residências serão feitos jardins.

#### 4.4. XINGÚ

4.4.1. **Pista de Pouso** — De acordo com o Desenho n. I—5202007, construção de pista de 1.500x45 metros, com compactação a pé de carneira e revestimento do leito com cascalho.

4.4.2. **Pátio de Manobra** — De acordo com o desenho n. I—5202007, e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso tendo as dimensões de 120x60 metros.

4.4.3. **Pista de Acesso** — De acordo com o Desenho n. I—5202007 e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso e pátio de manobra.

4.5. **Construções**: Nos locais indicados no desenho I—5202007, deverão ser feitas as seguintes construções:

4.5.1. KT—01B, de acordo com a especificação.

4.5.2. KR—03A, Abrigo para passageiros, de acordo com o desenho n. D.Eng. 1/2334.PI e a especificação n. 80 da D.Eng.

4.5.3. KC—02B, três casas de residências, de acordo com o desenho n. D.Eng. 1/2334.PI e a especificação n. 80 da D. Eng.

4.5.4. KF—03B, de acordo com a especificação ES—I—111 da D. R.Aér.

#### 4.6. Instalações de Proteção ao Vôo

##### 4.6.1. Instalações elétricas

4.6.1.1. Instalação de dois grupos de 15 KW na KF—03B, de acordo com a Especificação ES—I—104.

4.6.1.2. Instalação elétrica da casa de transmissores de acordo com a Especificação ES—I—106.

4.6.1.3. Instalação de cabo armado RF 3x8 + 1x11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação rádio recepção de acordo com a Especificação ES—I—106.

4.6.2.1. Instalação da torre radiante de 40 metros de altura no local indicado no desenho n. I—5202007.

4.6.2.2. Instalação de sete metros metálicos de 15 metros PT—01A para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados no desenho n. I—5202007.

4.6.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 100 W, TR—10, e equipamento suplementar, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.6.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10, cobrindo as três frequências para as comunicações de ponto a ponto e uma para comunicação terra-avião, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.6.2.5. Instalação de rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.6.3. **Serviços Complementares** — Deverão ser executados os serviços complementares idênticos aos planejados em Xavantina (XV), e nos locais indicados no desenho n. I—5202007.

#### 4.7. Cachimbo

##### 4.7.1. Pista de Pouso

— De acordo com o desenho n. I—5402006, construção de uma pista de 2.000x45 metros, com aproveitamento da base de pedra natural da região, devendo ser cortados os

afloramentos da mesma e revestida a pista com cascalho.

4.7.2. **Pátio de Manobras** — Com as dimensões de 120x60 metros, no local indicado no desenho n. I—5402006, em condições idênticas às da pista de pouso.

4.7.3. **Pistas de Acesso** — No local indicado no desenho, em condições idênticas às da pista de pouso e pátio de manobras.

4.8. **Construções** — Nos locais indicados no desenho n. I—5402006, deverão ser feitas as seguintes construções:

4.8.1. Abrigo gerador de hidrogênio (MK—03B) de acordo com o desenho I—5402006.

4.8.2. KT—01B, de acordo com a especificação ES—I—113 da D.R.Aér.

4.8.3. KR—03A, Abrigo para passageiros, de acordo com o desenho n. I—5309075 e com a especificação n. 80 da D.Eng.

4.8.4. KC—02B, casa de residência (três), de acordo com o desenho n. D.Eng. 1/2334—P1 e a especificação n. 80 da D.Eng.

4.8.5. KC—03A, alojamento, de acordo com o desenho I—5309074 e a especificação n. 80 da D.Eng.

#### 4.9. Instalações de Proteção ao Vôo

##### 4.9.1. Instalações Elétricas

4.9.1.1. Instalação de um grupo gerador de 32,5KW na KT—01B, de acordo com a Especificação ES—I—104 da D.R.Aér.

4.9.1.2. Instalação elétrica da Casa de Transmissores, de acordo com a Especificação ES—I—106 da D.R.Aér.

4.9.1.3. Instalação de cabo armado RF 3x8 + 1x11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares, ligando a KT—01B à Estação rádio recepção, de acordo com a especificação ES—I—106, da D.R.Aér.

4.9.1.4. Instalação de turbina hidráulica de 60HP para aproveitamento da cachoeira existente próximo à pista e linha de alta tensão, ligando a casa de máquinas da turbina à KT—01B.

4.9.1.5. Instalação de duas sub-estações transformadoras, uma elevadora na casa de máquinas da turbina e outra abaixadora na KT—01B com transformadores de 30 KVA.

##### 4.9.2. Instalações Rádio

4.9.2.1. Instalação de torre radiante de 72 metros de altura no local indicado no desenho, e de acordo com as Especificações gerais para torres radiantes de 72 metros para a Rota RJ/MN.

4.9.2.2. Instalação de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A, para antenas de transmissão e recepção, nos locais indicados no desenho.

4.9.2.3. Instalação de dois transmissores de rádio farol de 1 KW, TR—1K—01D e equipamento suplementar de 1 KW, TR—1K—01D e equipamento suplementar, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.4. Instalação de quatro transmissores TR—10, cobrindo três frequências para comunicações de ponto a ponto e uma para comunicações terra-avião, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.5. Instalação de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D, com duas posições, uma cobrindo as frequências de ponto a ponto e outra de terra-avião, de acordo com as normas da D.R.Aér.

4.9.2.6. Instalação de estação meterológica com sonda gem, de acordo com as normas da D.R.Aér.

##### 4.9.3. Serviços Complementares

— Idênticas ao item 4.6.3.

#### 4.10. Jacaré, Acanga

##### 4.10.1. Pista de Pouso

— De acordo com o dese-

nho n. I—5402008, construção de pista de 2.000x60 metros, com compactação a pé de carneiro e revestimento do leito com cascalho.

**4.10.2. Pátio de Manobra** — De acordo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso tendo as dimensões de 120x80 metros.

**4.10.3. Pistas de Acesso** — De acordo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições de pista de pouso e pátio de manobras.

#### 4.10. Jacaré Acanga

**4.10.1. Pista de Pouso** — De acordo com o desenho n. I—5402008, construção de pista de 2.000x60 metros, com compactação a pé de carneiro e revestimento do leito com cascalho.

**4.10.2. Pátio de Manobra** — De acordo com o desenho n. I—5402008, e obedecendo as mesmas condições da pista de pouso, tendo as dimensões de 120x80 metros.

**4.11. Construção** : Nos locais indicados no desenho n. I—5402008, deverão ser feitas as seguintes construções:

**4.11.1. KT—01B**, de acordo com a especificação ES—I—113 da D.R.Aér.

**4.11.2. KR—03A**, Abrigo de passageiros de acordo com desenho n. I—5309075 e as especificações n. 80 da D.Eng.

**4.11.3. KC—02B**, casas de residência (três) de acordo com o desenho n. 80 da D.Eng.

**4.11.4. KF—03B**, de acordo com a especificação ES—I—111 da D.R.Aér.

**4.11.5. KC—03A**, Alojamento, de acordo com o desenho n. I—5309074 e a especificação n. 80, da D.Eng.

**4.11.6. MKG—03B**, abrigo gerador de hidrogênio de acordo com o desenho I—5402006.

#### 4.12. Instalação de Proteção ao Vôo

##### 4.12.1. Instalações Elétricas

**4.12.1.1. Instalação** de três grupos geradores de 32,5KW na KF—03B, de acordo com a especificação ES—I—104.

**4.12.1.2. Instalação** elétrica da casa de transmissores KT—01B, de acordo com a especificação ES—I—106.

**4.12.1.3. Instalação** de cabo armado RF 3x8+1x11 e cabo telefônico TAF 15 + 1 pares ligando a KT—01B à Estação rádio recepção, de acordo com a especificação ES—I—106.

**4.12.1.4. Instalação** de casa de força KF—03B, de acordo com a especificação ES—I—104.

##### 4.12.2. Instalação Rádio

**4.12.2.1. Instalação** de torre radiante de 72 metros no local indicado no desenho n. I—5402008, de acordo com as especificações gerais para torre radiante de 72 metros de altura para a Rota RJ/MN.

**4.12.2.2. Instalação** de sete mastros metálicos de 15 metros PT—01A, para antenas de recepção e transmissão, nos locais indicados nos desenhos n. I—5402008.

**4.12.2.3. Instalação** de quatro transformadores TR—10, cobrindo três frequências para as comunicações de ponto a ponto e uma para as comunicações de terra-avião.

**4.12.2.4. Instalação** de dois transmissores de rádio farol de 1KW, TR—1K—01D e equipamento suplementar, de acordo com as normas da D.R.Aér.

**4.12.2.5. Instalação** de estação rádio recepção com dez receptores RC—02—02D com duas posições, uma cobrindo as comunicações ponto a ponto e outra as de terra-avião, de acordo com as normas da D.R.Aér.

**4.12.2.6. Instalação** de estação meteorológica com sondagem, de acordo com as normas da D.R.Aér.

**4.12.3. Serviços Complementares** — Idênticos aos planejados para os demais locais.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Concorrência Pública para a venda de um automóvel a propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Hummer", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garagem do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. — (aa) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente. (G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19|5|55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou devem tiverem notícia, que havendo o sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, Frente para a praia do Farol, fundos projetados para a estrada da B. M. A. C. estrada Vila Farol e estrada Vila Chapeu Virado (16 de Novembro). O terreno está situado nos fundos de um terreno de Marinha.

Dimensões:  
Frente — 16,00 metros.

Lateral direita — 117,00 metros.  
Lateral esquerda — 117,75 metros.

Linha de travessão — 20,25 metros.

Tem uma área de 2125,83 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. No terreno tem uma barraca e algumas plantações no fundo do quintal, juntamente com um poço.

Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.252 — 3, 13 e 22|5|55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Olavo Rebouças de Albuquerque, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 37º Término, 37º Município de Igarapé-açu, e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Maracanã (Travessa São Francisco), limitando-se pelo Norte com o já mencionado rio Maracanã; pelo Sul com o lote agrícola n. 382; pelo Leste com o lote agrícola 316; e pelo Oeste com o lote agrícola 318, medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (13 e 23|4; 3|5|55)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Olavo Rebouças de Albuquerque, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria pastorial, sitas na 28ª Comarca, 45º Término, 45º Município de Monte Alegre, e 123º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras varzeas denominada Ilha do "Mutará", limitando-se pelo Nascente com o igarapé do Tarumã, pelo Poente com o igarané do Cureú, pelo Norte com o Lago Grande de Monte Alegre e pelo Sul com o Lago do Tarumã, medindo 2.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 22|4 e 3|5|55)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Pereira Motta, nos termos do art. 7º do Regula-

mento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 54.<sup>a</sup> Térmo, 54.<sup>a</sup> Município de Santarém, e 141.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, sem denominação, próprio para a indústria agrícola, situado ao Sul da Vila de Alter do Chão e a Oeste das Plantações Ford de Belterra, limitando-se ao Sul com terras ocupadas por Juvençio Estadio Fonseca, ao Norte com terras devolutas do Estado; a Leste com terras ocupadas por Sérgio Joaquim Pereira e a Oeste com Salatiel de tal, sendo o referido lote de terras cortado pelo igarapé denominado "Tijucal", medindo 1.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 224 e 3555)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Maria Alves Feitosa, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 54.<sup>a</sup> Térmo, 54.<sup>a</sup> Município de Santarém, e 136.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Manoel Nogueira de Lima e João Araújo, ao Sul com terras ocupadas por Lauro Gonçalves, a Leste ou frente com a Estrada de Rodas gem Santa Julia e a Oeste ou fundos com João Viana, medindo 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 224 e 3555)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Raimundo Blair Maciel, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 54.<sup>a</sup> Térmo, 54.<sup>a</sup> Município de Santarém, e 139.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, limitando-se pela frente ou Poente, com a margem direita do rio Tapajós, pelos fundos ou Nascente com terras devolutas, ao Norte com a capela de Santo Antônio e ao Sul com terras ocupadas por João Pessoa, medindo 34 metros de frente por 200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (12, 224 e 3555)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Viana Batista de Abreu, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Fluminense, Peixoto, distando de ... 133,40 metros.

Frente — 5,90 metros.

Fundos — 50,00 metros.

Tem, uma área de 295,00 me-

etros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o imóvel n. 1.827. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 1.825.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.

(12, 224 e 3555)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Maria Alves Feitosa, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 54.<sup>a</sup> Térmo, 54.<sup>a</sup> Município de Santarém, e 136.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Manoel Nogueira de Lima e João Araújo, ao Sul com terras ocupadas por Lauro Gonçalves, a Leste ou

frente com a Estrada de Rodas gem Santa Julia e a Oeste ou fundos com João Viana, medindo 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.

(12, 224 e 3555)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Raimundo Blair Maciel, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 54.<sup>a</sup> Térmo, 54.<sup>a</sup> Município de Santarém, e 139.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, limitando-se pela frente ou Poente, com a margem direita do rio Tapajós, pelos fundos ou Nascente com terras devolutas, ao Norte com a capela de Santo Antônio e ao Sul com terras ocupadas por João Pessoa, medindo 34 metros de frente por 200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.

(12, 224 e 3555)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem

notícia, que havendo Cordolina Pegato, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Apinages-Tupinambás-Caripunas-Pariquis, dis-

tando de 30,90mts.

Frente — 5,40mts.

Fundos — 35,00mts. Tem uma área de 189,00mts<sup>2</sup>. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 250 e pelo lado esquerdo com o n. 244. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 248. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.184 — 23/4; 3 e 13/5/55 — Cr\$ 120,00)

**ANÚNCIOS****TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Editorial n. 4/55

**Concorrência pública para a venda de bens móveis inservíveis.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude do despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá exarado no Processo n. 2.356/55-SGT e de acordo com o art. 738, § 1.<sup>o</sup> letra e), do Regulamento de Contabilidade Pública, serão recebidas, até às 17 horas do dia 10 do mês de junho de 1955, no Salão do Diretor do S. A. G., à Av. Mendonça Furtado, s/n, nesta capital, propostas para a venda dos bens móveis inservíveis adiante mencionados, obedecidos as estipulações abaixo:

1a.) — Os bens móveis inservíveis a que se refere o presente edital são representados por máquinas, no total de dois itens, com as seguintes características e preços de avaliação:

a) Dois motores de quatro cilindros, de 125 H. P., 750 RPM, Série 6486, Modelo HCV-4 B/M, N. 23108, marca V. W. Severine, no estado, avaliados em Cr\$ 100.000,00 cada;

b) Quatro motores Buda, de 75 HP, no estado, avaliados em Cr\$ 10.000,00, cada.

2a.) — Os bens móveis inservíveis constantes da letra a) do item acima poderão ser examinados todos os dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, no Escritório da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, Estado do Pará, à Avenida Castilhos França n. 59, e os constantes da letra b), no Almoxarifado do Sertão Navegação, à Av. Amazonas, nesta Capital;

3a.) — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, de preferência dactilografadas, sendo a primeira via selada, na forma da lei vigente, e encerradas em envelopes fechados que serão abertos às 17,30 horas do dia 10 de junho de 1955;

4a.) — Os respeitivos bens serão entregues, nos locais, acima onde se encontram e no estado em que estão;

5a.) — As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou réssalvas e deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital;

6a.) — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital ou as que contiverem oferecimentos e vantagens não previstas nesta publicação ou as que apresentarem alternativas sobre propostas, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Caso haja igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á ao desempate, conforme preceitua o art. 756 do R. G. C. P., fazendo-se sorteio, se nenhum deles se interessar pelo aumento da oferta;

7a.) — Das propostas deverão constar os preços unitários escritos por extenso e em algarismos. Não serão aceitas propostas inferiores aos preços da avaliação, mencionados na estipulação primeira;

8a.) — A presente Concorrência poderá ser anulada, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direito algum de reclamação sobre qualquer pretexto;

9a.) — Os envólucros de que trata a estipulação quarta (4a.) serão abertos diante de todos os concorrentes pre-

sententes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão de Concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica;

10a.) — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem serão admitidos licitantes retardatários;

11a.) — Os concorrentes serão classificados segundo o melhor preço unitário que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração e essa classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta, em face da falta do recolhimento da parte do concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa;

12a.) — A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a maior proposta, igual ou superior às bases comparativas, mencionadas nas letras a) e b), do item 1º;

13a.) — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1953, desde que dessa condição apresentem prova legal. O recolhimento da importância da proposta e a apresentação do respectivo comprovante precederá a autorização para retirada do material;

14a.) — O Adjudicatário, no ato da adjudicação, deverá caucionar a importância de dez por cento (10%) sobre o valor de sua proposta, como garantia da alienação. Essa ga-

rantia será restituída logo após a realização do pagamento total pelo Adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como venda prevista no art. 689, do R. G. C. R. se ele não efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado;

15a.) — O proponente a que fôr adjudicada a concorrência deverá recolher o valor de sua proposta, dentro do prazo que lhe fôr consignado, diretamente ou por edital no DIÁRIO OFICIAL ou no órgão oficial do Governo do Território. Por igual obrigação responde o concorrente que fôr chamado de acordo com a estipulação do item 13;

16a.) — A guia para recolhimento à Tesouraria do S. A. G. será fornecida pela Secção de Contabilidade dessa mesma repartição;

17a.) — Correrá à conta do concorrente toda e qualquer despesa referente à retirada dos bens móveis, não se responsabilizando o Governo do Território por qualquer acidente ou perda que se possam verificar após a comunicação da autoridade para a retirada dos mesmos; e

18a.) — Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados no Escritório da Representação do Governo do Amapá, em Belém, e no Almoxarifado do Sertão-Navegação, em Macapá, à Av. Amazonas, das 14,00 às 16,00 horas, exceto aos sábados.

Macapá, 20 de abril de 1955. — (a) José Porpino da Silva, diretor do S. A. G.

(Ext. — 3, 4 e 5/55)

#### COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

#### R E L A T Ó R I O

##### **Senhores Acionistas :**

Cumprindo, determinações legais e estatutárias, submetemos prazerosamente ao vosso exame e deliberação as contas e o relatório da Diretoria da nossa sociedade, Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, correspondente ao exercício financeiro de 1954, no qual não regateamos o dispêndio de nosso esforço e nossa inteligência, não sómente para consolidar como para superar os auspiciosos resultados que vimos obtendo.

Nos itens abaixo terão os senhores acionistas a oportunidade de conhecer, pormenoradamente, o quanto realizamos no decorrer do ano que findou.

##### **Situação Econômica**

A situação econômica é muito boa, desde que se leve em conta os imóveis e móveis de valor considerável, como os três possantes geradores "Diesel" e a estrutura metálica.

##### **Situação Financeira**

A situação financeira não é má, apesar de não se achar em nível que seria de desejar. As causas desse estado são diversas, motivo por que não vão declaradas especificadamente; mas facilmente removíveis, como terão os senhores acionistas de verificar ao compulsar os anexos presentes.

##### **Acionistas C/ Capital**

Infelizmente, grande número de acionistas não tem cumprido com a regularidade que seria de desejar, o que preceita o art. 37 — Capítulo VI dos nossos Estatutos, o que não nos tem causado embarracos; todavia, como o tempo urge, pedimos vênia para submeter o assunto à consideração dos senhores acionistas, de quem solicitamos determinação a respeito.

##### **Edifício Industrial**

O valor do nosso prédio está atualmente, em cerca de Cr\$ 4.394.264,20, representando material e mão de obra, conforme se verifica pela especificação constante do anexo n. 2

##### **Imóveis**

O saldo desta conta demonstra o valor de um terreno que pertenceu ao Sr. Antônio Cardoso Loureiro, medindo 148,30 metros de frente por 880 de fundos, situado no subúrbio

disto desta cidade, além do bairro da Prainha, à margem direita do rio Tapajós, declarado de utilidade pública pela Lei n. 538, de 4 de dezembro de 1951.

##### **Maquinária**

Como já fizemos notar, nossa sociedade tem móveis de valor considerável, como sejam os três geradores "Diesel" já mencionados e outras máquinas, cujo valor ascendem de Cr\$ 4.000.000,00.

##### **Veículos**

Também em veículos temos invertido a importância de Cr\$ 206.688,70, em um caminhão "Dodge" e uma caçamba "Studebaker", adquiridas para nosso serviço.

##### **Almoxarifado**

O saldo dessa conta representa o valor dos materiais existentes, cuja exatidão se verifica pelo inventário que vai assinado pelo almoxarife e demais funcionários que tomaram parte no balanço.

##### **Materiais a receber**

O saldo apresentado na conta em epígrafe refere-se ao valor de dez toneladas de fios de cobre, importados do Japão, e outros materiais adquiridos na praça de Belém.

##### **Adiantamentos por conta de Materiais**

Como é sabido, para as obras que estão sendo efetuadas, adquirimos determinadas quantidades de materiais, cujo preço foi pago adiantadamente. Dêsse fato resultou haverem saldos a nosso favor nas contas que representam os fornecedores, e que estão sendo cobertos regularmente e quase liquidados.

##### **Rendas Eventuais**

O valor exarado na demonstração da conta de Lucros e Perdas corresponde a fretes do caminhão da sociedade e diferença verificada nas vendas de cimento e tijolos.

##### **Conclusão**

Como se vê, os trabalhos de nossa companhia prosseguem normalmente, e para o qual pedimos a aprovação dos senhores acionistas.

WALTER PUTZ  
Diretor-Presidente

10 — Terça-feira, 3

## DIARIO OFICIAL

Maio — 1955

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

<b>— A T I V O —</b>		<b>— P A S S I V O —</b>	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Em caixa .....	5.010,60	Capital .....	7.000.000,00
No Banco de C. da Amazônia S. A. ....	2.676,00		
	7.686,60		
<b>Realizável</b>		<b>Exigível à Curto Prazo</b>	
Acionistas C/Cap .....	1.467.600,00	Títulos a Pagar .....	300.000,00
Outros créditos .....	348.122,20	Obrigações Diversas .....	205.387,20
	1.815.722,20		505.387,20
<b>Imobilizado</b>		<b>Exigível à Longo Prazo</b>	
Edifício Industrial em Construção .....	4.349.264,20	Conta Corrente Garantida	
	87.220,00	Banco de C. da Amazônia S. A. ....	5.849.105,50
Imóveis .....	4.421.180,80		
Maquinária .....	206.688,70	Devedores e Credores Diversos	522.056,60
Veículos .....	34.261,90		6.371.162,10
Móveis e Utensílios .....	7.909,20		
Objetos de Escritório .....	1.707.881,50		
Almoxarifado .....	300.717,20		
Materiais a Receber .....	11.115.123,50		
<b>Resultados pendentes</b>			
Gastos de Instalação .....	706.983,20		
Lucros e Perdas .....	231.033,80		
	938.017,00		
	Cr\$ 13.876.549,30		Cr\$ 13.876.549,30
<b>Contas de Compensação<sup>a</sup></b>		<b>Contas de Compensação</b>	
Ações Caucionadas .....	40.000,00	Caução da Diretoria .....	40.000,00
Bens Apenhados .....	9.116.620,20	Credores por Garantias Prestadas	9.116.620,20
	9.156.620,20		9.156.620,20
	Cr\$ 23.033.169,50		Cr\$ 23.033.169,50

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

<b>— D É B I T O —</b>		<b>— C R É D I T O —</b>	
Despesas de Impostos .....	19.491,00	Rendas de Juros .....	1.683,10
Despesas de Juros e Descontos .....	222.289,60	Rendas Eventuais .....	9.063,70
	Cr\$ 241.780,60	Balanço .....	231.033,80
			Cr\$ 241.780,60

Walter Putz — Diretor-Presidente

R. Franco — Guarda-livros — CRC 393

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, com sede à rua Siqueira Campos, n. 366, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais

papeis relativos ao ano de 1954, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os átos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Santarém, 17 de fevereiro de 1955.

ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORRÊA

VICENTE MALHEIROS DA SILVA

JOÃO VIEIRA CARDOSO

(Ext. — Dia 3/5/955)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.364

(\*) ACÓRDÃO N. 22.376  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Ruth da Silva Coimbra.

Apelada: — A firma A. Ferreira da Silva.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Ação de despejo. — Retomada de prédio para uso próprio. — A expressão "uso próprio" equivale a "uso pelo próprio dono", que tanto pode destinar o prédio para sua moradia, como a qualquer outro uso lícito, inclusive de pessoa jurídica de que faça parte integrante como sócio quotista. — Apelação provida unicamente.

Vistos, etc..

I — A ora apelante — Ruth da Silva Coimbra, assistida de seu marido — propôs, com base no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato em vigor), ação de despejo contra a firma comercial A. Ferreira da Silva, na pessoa de seu exclusivo responsável — Agrício Ferreira da Silva — a quem previamente notificara, pelos meios regulares, para desocupar o prédio n. 11, da Rua Santo Antônio, de propriedade da autora, locado à ré por tempo indeterminado, visto dele necessitar para uso próprio, e não ter sido atendida a notificação, pela mesma ré, ora apelada. Citada, a ré contestou a ação, alegando, preliminarmente, a absolvição de instância, "por inépcia da inicial", que deixou de atender aos requisitos do art. 158, inciso III, do Código de Processo Civil, quando se refere, o pedido, vagamente, à necessidade do imóvel "para uso próprio", sem especificar o verdadeiro fim para que pede o referido prédio.

E, quanto ao mérito, que o pedido do imóvel "não tem de nenhum modo amparo na lei". Sobre o pedido de absolvição de instância foi ouvida a autora, ora apelante, que se manifestou a fls., alegando necessitar do prédio locado para nêle completar as instalações da sociedade mercantil "A Phililândia Ltda.", da qual é sócia quotista, visto que o imóvel contíguo, de n. 17, é insuficiente, e fôra esse o motivo que a levava a adquirir por compra o de n. 11, da mesma rua Santo Antônio, locado à ré, ora apelada. Juntou três documentos: a circular de comunicação da constituição da firma, na qual se vê a sua assinatura em original como um dos sócios quotistas, e dois recibos do pagamento do aluguel do prédio n. 17, acima referido, onde tem sua sede aquela sociedade mercantil. Prédio esse que não é de propriedade da autora, mas de terceiro, estranho à firma. Indeferido, pelo despacho de fls. 24, o pedido de absolvição de instância, foi interposto desse

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

despacho agravo no auto do processo, mandado tomar por termo a fls.: Saneado, assim, o processo, seguiu-se a instrução do feito, em que autora e ré prestaram depoimento pessoal, e seus advogados aduziram razões orais, como se ve do termo da audiência, por cópia, às fls. 38, tendo o dr. juiz a quo designado dia e hora para a publicação de sua sentença em nova audiência. Julgada improcedente a ação, a autora, inconformada, apelou dentro do prazo, sendo o recurso recebido em seus efeitos regulares e devidamente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância. E' o relatório.

II — Conhece-se da apelação, interposta oportunamente e tomada no amplo sentido a que se refere o art. 824 do Código de Processo Civil, remissivo ao de n. 811. Quanto ao agravo no auto do processo, deixa-se de tomar conhecimento dele, como preliminar, por ter perdido o seu objetivo, de vez que a presente apelação é do então agravado, ora apelante, e não do então agravante, ora apelado, que foi parte vencedora, e não apelou. E' jurisprudência assente que só se conhece do agravo no auto do processo quando o agravante tiver apelado (Ac. do T. A. do R. G. do Sul, de 27-2-1945, na ap. civ. n. 2.705, in "Justica", vol. XXVI, pág. 237; idem, do T. J. do Pará, de 17-5-1954, na ap. civ. de Cameta, n. 277 — relator, des. A. Lobo).

No mérito: a sentença apelada, longa e bem fundamentada quanto às premissas, é, todavia, ilógica e contraditória na sua conclusão. Depois de sustentar, alias com brilhantismo, a tese de que na retomada para "uso próprio", não está o locador na obrigação de especificar qual seja esse uso, pois que a atual inquilinato, ao contrário das leis anteriores, emprega a expressão "uso próprio", não mais consoante com o uso restrito à residência, mas num sentido mais amplo, abrangendo todos os fins justos e lícitos, embora não de moradia; depois de haver repetido o pedido de absolvição de instância, que justamente se apoia no fato de não haver a autora, ora apelante, "especificado o verdadeiro fim para que tinha o prédio"; depois de haver saneado o processo, aceitando assim a prova, feita pela autora, com a circular de fls., de ser sócio quotista da firma "A Phililândia Ltda.", qualidade que não foi impugnada pelo réu, tanto assim que em seu depoimento pessoal de fls. 36 v., declara textualmente: "Que sabe que a autora

é sócia da firma "A Phililândia Limitada", localizada em prédio contíguo ao ocupado pelo depoente", depois de tudo isso, e diante de tudo isso, conclui a sentença apelada pela improcedência da ação, "por não ter sido substituída" a circular impressa, com que a autora justificara seu direito (e o dr. juiz a quo aceitara para indeferir o pedido de absolvição de instância) "pela competente certidão da Junta Comercial"... Tal ilogismo da sentença, que afinal de contas repeliu as suas próprias premissas. Ou a expressão "uso próprio" tem um sentido amplo e genérico, e a autora nem precisava declarar o fim da retomada do imóvel de sua propriedade, ou se há-de lhe dar acepção restrita, específica, contrariando o que a sentença invocara como sortes...

Ex-abundantia, todavia, a desejada prova, que a sentença reclama, foi feita neste apelo: aí está, a fls. 45, a certidão da Junta Comercial, a confirmar a circular impressa, de fls. 21, e por onde se vê e tem a certeza que a autora, ora apelante, faz parte da firma "A Phililândia Ltda.", como sócio quotista, com outros componentes da referida sociedade mercantil, com sede nessa praça.

III — A vista do exposto: Acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da respectiva Turma Julgadora, em conferência e por unanimidade, conhecer da presente apelação e dar-lhe provimento para, reformando a sentença apelada, julgar, como julgam, procedente a ação e decretar o despejo da ré, ora apelada — a firma comercial A. Ferreira da Silva — fixando em seis (6) meses o prazo para a desocupação do prédio locado nos termos do art. 15, § 3º, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, revigorada pelo art. 1º da Lei n. 2.328, de 1 de novembro de 1954; e cominada ao proprietário a multa equivalente a vinte e quatro (24) meses de aluguel, cobravel pelo locatário, em seu benefício, na hipótese do § 6º do referido art. 15, da citada Lei n. 1.300 (Lei do Inquilinato). — Custas socia apelada. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção na edição de 29/4/55

Resenha da 15a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 2 de maio de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Não houve julgamento.

MATERIA CIVEL

Apelação cível ex-officio Capital — Apt., o Dr Juiz de Direito da 7a. Vara; Apdos. Raimundo Carvalho e Maria de Nazaré Rodrigues Carvalho, pela Assistência Judiciária. Relator, Des. Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apt., Antonio Valadão da Costa e Silva, pela Assistência Judiciária; Apda., Importadora de Ferragens S. A., Relator, Exmo. Sr. Des. Raul Braga — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 16a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 29 de abril, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Srs. Des. Silvio Pélico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja e Lycurgo Santiago, e o Dr. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Não houve julgamento.

MATERIA CIVEL

Apelação Cível Capital — Apt., José dos Reis Coutinho; Apdo., J. Capitão. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Negaram provimento à apelação contra o voto do Sr. Des. Relator, sendo designado o Des. Silvio Pélico, para lavrar o Acórdão.

Agravo

Capital — Adv., Ydarmes dos Santos Martins; agdo., Rafael Gonçalves Martins. Relator, Sr. Des. Silvio Pélico. — Despresada a 1a. preliminar, receberam a segunda, no sentido de se não conhecer do agravo, por interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Apelação Cível

Santarém — Apt., Francisco Pereira Chaves e sua mulher; Apdos. Violeta Hagmann e outros. Relator, Sr. Des. Sousa Moita — Deram, em parte, provimento à apelação, para julgar procedente a ação apenas contra Violeta Hagmann, para condená-la ao pagamento da indenização que foi liquidada na execução, inclusive juros de mória a contar do evento danoso, e honorários advocatícios, unanimemente.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Apelação Civil ex-officio  
Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; Apdos. Aristides de Oliveira Aranha e Maria de Nazaré Raio Aranha. Relator, Sr. Des. Sousa Molita. (Impedido o Des. Alvaro Pantoja)

Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente.

Os demais feitos constantes em pauta, foram adiados para a próxima conferência.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 1955  
Juiz de Direito da 2a. Vara ac. a 1a.  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Irineu Daniels Brasil — Deferido.  
Juiz de Direito da 3a. Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Pedro Juvêncio da Silva — Mandou citar.  
Despejo: A., Bernardo Calvo Fernandez; R., Artur Costa — Mandou sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, providenciar sobre a vistoria requerida.

Ação executiva: A., Pereira Moutinho & Cia.; R., Osvaldo Seabra — Mandou citar.

No requerimento de Ernani de Oliveira Gomes — Mandou citar.

Juiz de Direito da 4a. Vara  
Juiz — Dr. JOAO GUILBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário negativo: Requerente, Abílio Pinheiro Monteiro — Homologou por sentença.

Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Indústrias Araci Ltda. — Mandou instaurar o concurso de credores.

Juiz de Direito da 5a. Vara  
Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Consignação: A., Fabricio Fernandes de Oliveira; R., José Pires Guerreiro — Mandou citar.

Retificação: Requerente, Guiomar da Silveira Castro — Diga a requerente.

Idem por Corina Alves de Lima — Diga o M. Público.

Deferiu o pedido de Cícero Dantas da Silva, para retificação.

Deferiu os registros de nascimentos de Domingos Pinheiro Carimade, Maria Alves de Sousa, José Rosa da Silva e Lucimar Titian Guedes.

Despejo: A., Zeneide Figueira de Lima Araújo; R., Benjamim Batista de Araújo — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução.

Retificação: Requerente, Aristóteles Fernandes de Abreu — Deferiu.

Justica gratuita: Requerente, Corina Alves de Lima — Deferiu.

Juiz de Direito da 6a. Vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Dr. Augusto Tiago Pinto — Mandou citar, por editorial, com o prazo de 30 dias.

Idem contra Rodolfo Petreira Dourado — Marcou o dia 26 do corrente, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Idem contra Florisbela Miranda Pinto Teixeiro — Mandou citar por editorial, com o prazo de 30 dias.

Idem contra Ursulina Amélia Pepes dos Santos — Marcou o dia 25 do corrente, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado — Ao cálculo.

Idem de Elias Augusto Tavares Viana (dr.) — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 7a. Vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Execução de sentença: Executante, Adagmar Machado Delbons; R., Pantaleão Delbons — Mandou que a sra. escrivã cumpra o disposto no art. 18, do C. P. Civil.

No requerimento de Maria Pires de Paula — Indeferido.

Idem de Arlete Alves de Ataide — Diga o M. Público.

Despejo: A., Maria Silva de Almeida Braga; R., Joaquim Aranha de Almeida Braga — Em especificação de provas.

Alimentos: A., Zeneide Ladeira da Costa; R., Belarmino de Sousa Costa — Marcou o dia 3 de maio vindouro, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Casamento de Eliseu Padilha Calado e Nélia Campos Ribeiro — Mandou dispensar os proclamas.

Idem de Orlando Nunes Franco e Paula dos Santos Araúja — Diga o M. Público.

Idem de Geraldo Gómez de Souza e Terezinha de Jesus Gonçalves — Mandou justificar.

Idem de João Ubiratan Passos e Benildes dos Santos Ribeiro — Idêntico despacho.

Idem de Aldenor Augusto da Silva e Antonia Ferreira de Souza — Habilidoso.

Pretória do Cível e Comércio, Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA — MOITTA

No requerimento de Cesário da Silva Ferreira — Sim, às 10 horas do dia 27 do corrente.

Idem de Maria de Lourdes Silva Pereira — Idem, dia 25 do corrente.

Idem de Nilton Reis Rocha — Mandou citar.

Idem de Arluzi Brito Pinto — Mandou citar.

Idem de Telmo Pinto de Assunção — Mandou juntar.

Interdito proibitório: A., Fritz Langenke; R., Seismundo Brito — Mandou subir à Superior Instância.

Despejo: A., Alzira Silva Barbosa Rodrigues; R., Vitor Taborokine de Castro — A conta.

Idem por Almir da Mota Cordeiro contra Hiléo Bencháia — Julgou procedente.

Idem contra Alberto Mourão, por Crispin Joaquim de Almeida — Marcou o dia 20, às 8.30, para a vistoria.

Idem por Mário Martins Beirão contra Manoel Vieira de Sousa — A conta.

Embargos de terceiro: Embargante, José Duarte Machado; Embargado, Haroldo Pereira — Tecidos — Julgou improcedentes os embargos.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1955  
Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Armando Camilo Leal — Digam os interessados.

Despejo: A., Alexandre Antero Correia Gomes Ferreira; R., Raimundo Geraldo de Pinho — Decretou o despejo.

Idem pela Caixa Econômica Federal do Pará contra o Partido Trabalhista Brasileiro — Idêntica decisão.

Reclamação feita por Orlando da Silva Gomes contra a Companhia Nacional contra a Tuberculose — Mandou citar para a audiência do dia 29 do corrente, às 11 horas.

Imissão de posse: A., Olímpio Ferreira de Oliveira; R., Alvaro Pinto da Silva e Ofir Cordeiro — Marcou o dia 25, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Emancipação, Hônologação: Requerente, Palmira Farias Raposo — Concedeu.

Deferindo os executivos requeridos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. contra Fernando de Almeida Esteves, Francisco de Oliveira, Jonas Celestino Teixeira e Lígia Fernanda da Cunha Amorim e Rubem

Bonadana e Nissim Bonadana. Justificação, para fins de interesse: Requerente, Amadeu de Andrade Carvalho — Vista ao M. Público

Idem por Clodoaldo Costa Nogueira — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 3a. Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Ação ordinária movida pelo Sr. Raimundo Sabá Srur contra Roberto Elias Farid Massoud — Ao titular da 1a. vara.

No requerimento da Procuradoria Fiscal — Conclusos.

Inventário de Bernardo Menes de Sousa — Digam os interessados.

No requerimento de Sofia Ferreira Ramalho — Conclusos.

Idem de Maria Benedicta Assunção — Conclusos.

Inventário de Antônio de Sousa Filho e sua mulher — Digam os interessados.

Idem de Maria Henrique Rodrigues do Nascimento — Em esboço de partilha.

Arrolamento de Júlia Ribeiro Ferreira — Julgou a cálculo.

Juiz de Direito da 5a. Vara  
Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de José A., da Silva, Francisco Valentim da Silva, Francisco Araújo, Terezinha de Jesus Gonçalves, Maria Dalva Bentes, João Bosco Evangelista de Oliveira, Dorotéa Piedade Chermont, Francisco Ferreira Dias, Elio Trindade Barbosa, Maria do Espírito Santo e Francinella Moraes.

Retificação: Requerente, Terezinha de Jesus Nascimento — Deferiu.

Averbacão: Requerente, Anacleto Rodrigues Madeira — Diga o M. Público.

Retificação: Requerente, Corina Alves de Lima — Mandou justificar.

Despejo: A., Joaquim Marques Veloso; R., Mário Costa — Mandou citar.

Juiz de Direito da 6a. Vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra João de Castro Mota — Mandou seja recolhida ao Banco do Brasil o produto da arrematação.

No requerimento de Maria José Guiares de Barros — Mandou citar.

Idem de Luiz Rosal & Cia — Mandou citar.

Juiz de Direito da 7a. Vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Casamento de Aldenor Augusto da Silva e Antonia Ferreira de Souza — Julgou os habilitados.

No ofício de n. 223, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou que o escrivão do expediente informe.

No ofício de n. 435, da Associação Comercial do Pará — Mandou juntar.

No requerimento de Olegário Ferreira Batalha — Deferido.

Idem de Izabel Lima Leite — Marcou o dia 27, às 9 horas, para a conciliação.

Alimentos: A., Maria Celsoa Miranda de Oliveira; R., José Coelho de Oliveira — Marcou o dia 23, às 11 horas, para o prosseguimento da instrução.

Idem por Maria Paulina de Sousa Cardoso contra Antônio Alves Cardoso — Homologou a desistência de ação.

No requerimento de Maria dos Anjos Cabral Rodrigues — Mandou justificar.

Investigação: A., Nilza Francisca de Seixas Duarte; R., Heráclia de Raimundo Afonso Filho — Marcou o dia 4 de maio vindouro, às 11 horas, para o prosseguimento da instrução.

Emancipação, Hônologação: Requerente, Palmira Farias Raposo — Concedeu.

Deferindo os executivos requeridos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. contra Fernando de Almeida Esteves, Francisco de Oliveira, Jonas Celestino Teixeira e Lígia Fernanda da Cunha Amorim e Rubem

Bonadana e Nissim Bonadana. No requerimento de Florisbela Felipa de Castro — Mandou juntar.

Idem de José Ferreira Diogo — Deferido.

Idem de Garçons Pereira Seixas — Sim, às 10 horas do dia 27 do corrente.

Idem de Maria Irene Gaspar de Castro — Mandou citar.

Despejo: A., Josema Teixeira de Queiroz Lima; R., Francisco Pina — Diga a autora.

Idem por Adalberto Góes Fernandes contra Júlio Duarte da Costa — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de maio p. ás 10 horas.

Reintegração de posse: A., Manoel d'Almeida; R., Luiz Mota de Carvalho — Nomeou peritos os indicados pelas partes.

Consignação: A., H. Oliveira & Sousa; R., Manoel Vicente Ivo — Ao Contador.

Idem: A., Sociedade Beneficente Paraense; R., Joaquim Ferreira Basto — Diga a autora.

No requerimento de Maria Pura L. Monteiro — Mandou preencher o agravio.

Ação executiva: A., Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira; R., Emanuel B. Resque — Julgou por sentença a desistência.

EXPEDIENTE DE 16 DE ABRIL DE 1955  
Juiz de Direito da 3a. Vara  
Juiz — DR. MILTON LEAO DE MELO

No ofício de n. 612, do Imposto de Renda — Mandou juntar.

Idem de n. 47 — Idêntico despacho.

Idem de n. 613 — Idêntico despacho.

Inventário de Demingos Camilo Nogueira — Em termo de adjudicação.

Arrojamento de Antonio Bezerra Falcão — Mandou encaminhar a Pretória do Cível.

Restituição de posse: A., Dr. Scila Lage da Silva; R., Antônio Arruda Lima — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 4a. Vara  
Juiz — DR. JOAO GUILBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A., Alcimar Lima da Silva; R., Farida Hage — Marcou o dia 29 para o prosseguimento da audiência.

No requerimento de Alcino Gontalves Cortez — Mandou citar.

Idem de Maria Lúiza Maia — Deferido.

Rescisão de contrato: A., Francisco Duarte da Costa; R., Dalvina Alves de Souza — Marcou o dia 22 de abril, corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Maria Custodia da Silva — Julgou o cálculo.

Juiz de Direito da 5a. Vara  
Juiz — DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Restituição de documentos: Requerentes, Ratmunda Assunção Cruz — Sim.

Ação ordinária: A., Isaac Bemíñual & Cia.; R., Joaquim Siqueira & Cia. — Marcou o dia 26, do corrente, às 10 horas, para o exame.

Averbacão: Requerente, Anacleto Rodrigues Madeira — Deferiu.

Idem, por Clotilde Rodrigues da Silva — Diga o M. Púlico.

Deferiu o pedido de registro de nascimento de Rosen

beiro — Julgou habilitados.  
— Idem, de Francisco Assis dos Santos e Francisca das Chagas Alves dos Santos — Mandou prosseguir.

— Investigação; A., Duque das Corrêas de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Marcou o dia 2 de maio vindouro, às 11 horas, para o prosseguimento.

— Idem, por Odila de Oliveira Pimentel, contra Ismael Moraes da Conceição — Indeferido.

— Alimentos; A., Maria da Conceição Roque Piloti; R., Palmeiro de Paula — Mandou citar.

— No requerimento de M. M. Carvalho — Deferido.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

— Concordata preventiva; A., Exportadora Boavistense Límitada — Deferiu o pedido do sindicato nomeado.

— Investigação; A., Marinete Cordovil da Rocha; R., Alcides Bátista da Silva — Diga a autoria.

— Idem; A., Dona Glafira de Castro Lobato; R., Dona Ottília Sohusterschitz — Marcou o dia 4 de maio entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Destituição de patro poder; A., Mario Gama e Silva; R., Odebrecht Pereira — Julgou procedente a ação.

— Investigação; A., Mary Honorata Cavalcante Sobral; R., Antonio Gonçalves Brasil — Marcou o dia 6 de maio vindouro às 11 horas, para a instrução.

— Idem, A., Florencio Silva Santos; R., Herdeiros de Antonio Sabino do Nascimento — Em especificação de provas.

— Desquite litigioso; A., Almira Matos dos Santos; R., José Pereira dos Santos — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem, por Americo Jos Reis Siqueira contra Maria Cordeiro Siqueira — Mandou citar.

— Investigação; A., Estela Gonçalves de Alencar; R., Sebastião Amaio da Silva — Marcou o dia 5 de maio p., às 11 horas, para o prosseguimento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LECA HORTA DE SOUZA MOITTA

Possessória; A., Deusulina Fámos da Silva; R., Serafim Conceição — Mandou citar.

— Despejo; A., Antonio Gonçalvez Navegante; R., Flinio Valfreia da Campos — Marcou o dia 20 de corrente, às 10 horas, para o pagamento.

— Arrolamento de Raimundo Chaves do Nascimento — Mandou citar a herdeira ainda não representada.

#### EXPEDIENTE DE 18 DE ABRIL DE 1955

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

No requerimento do Dr. Curador de Interditos, pedindo seja decretada a intenção de Raimundo Vicente de Moraes Teixeira — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Doryalino Braga.

— Idem de Filipe Montelvino — Deferido.

Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEAO DE MELO

Ação executiva; A., Laurentino Garcia; R., Raimunda de Matos Lemos e Maria Pamplona de Matos Lemos — Mandou apensar aos da 1.ª penhora.

— Arresto; A., Moacir Pinheiro Ferreira; R., R. A. Pinho — Nada há a decidir.

— Inventário de Bernardo Mendes de Souza — Em avaliação.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação; Requerente, Rafael Araújo Soeiro — Diga o M. Público.

— Deferiu os pedidos de registros de Antonio Joaquim da Silva Prestes, Orminda Nascimento de Melo, Isa Maria dos Santos Melo, Joaquim de Oliveira

ra, Amadeu Amaral da Silva, Antônio de Souza Ferreira, Carlos Alberto Souza Bitencourt e Jonas Xisto Santana.

— Manutenção de posse; A., Francisco Marcolino da Silva; R., Raimundo Elesbão de Souza — Diga a autora.

— Retificação; Requerente, Raimundo Oeiras — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita; Requerente, Rafael Araújo Soeiro — Concedeu.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE

GOUVEIA DE ANDRADE  
No requerimento do Dr. Leonel Cruz — Deferido, sendo, porém, à vista dada em contrário.

— Idem de Alzira da Silva Cardoso — Concluiu.

— Alimentos; A., Ana Maria Cardoso; R., Demetrio Cardoso — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias

— Desquite amigável; Requerentes — Raimundo Conceição de Barros Pena e Tereza Conceição Pena — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso; A., Cívio Frazão Muniz; R., Osmarina Monteiro Muniz — Marcou o dia 9 de maio p., às 11 horas, para o prosseguimento.

— Alimentos; A., Terezinha de Jesus da Silva; R., Genesio Fernandes da Silva — Mandou entregar os documentos pedidos, mediante recibo.

— Alimentos; A., Letícia Silva; R., Estevam Sampaio — Mandou seja aguardado o prazo da contestação.

— Investigação; A., Albertina de Almeida Machado; R., José Casemiro Ribeiro Neto — Mandou citar o réu para contestar a ação.

— Investigação; A., Maria Vidal dos Santos; R., Neide Araújo — Marcou o dia 6 de maio p., às 10 horas, para a instrução.

— Idem; A., Alvaro Silva; R., Herdeiros de José Duarte da Mota — Idem, dia 7 de maio vindouro, às 11 horas.

— Alimentos; A., Maria Sanchez da Silva; R., Francisco Cosme da Silva — Mandou oficiar na forma requerida.

— Desquite litigioso; A., Hugh Lewis Moresby; R., Eugenie Donald Campbell — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Manoelito de Oliveira Relvas — Mandou notificar.

— Idem de Nelson Marinho Milhomem — Concluiu.

— Idem de Raimundo Zeno Ferreira — Sim, as 10 horas do dia 30 do corrente.

— Idem de Rendeiro Gelo & Frigorífico S. A. — Mandou citar.

— Idem de Benedito Assis de Oliveira — Idêntico despacho.

— Despejo; A., Cardoso Lopes; R., Pimentel & Polaro — À conta.

— Arrolamento de Antonio Bezerra Falcão — Em nova ação.

— Ação executiva; A., Acácio Machado da Silva; R., Eimar Machado — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Interdito proibitivo; A., José de Pinto Lima Guedes; R., Natanael de Tal — Diga o autor.

— Despejo; A., José Queiroz Monteiro; R., Maria ne Lourdes Serra Machado — Em especificação de provas.

— Idem; A., Dolores Peres Dodoy; R., Antonio Venturiére — Deferiu as provas indicadas.

— Arrolamento de Deolindo Braga dos Passos — Deferiu o pedido formulado.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Processo TRT-31/55  
Agravante — Diamantino Gomes & Cia.

Agravado — Despacho do MM. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no Processo J. C. J. — 954/54, entre partes — Pelopidas Smith do Rosário e Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda.

fiadora exclusivamente perante a parte locadora, e assim, sómente Antônio Monteiro da Silva, poderia chamar a firma Diamantino Gomes & Cia. a responsabilidade do contrato de fiança; que, se nenhuma é a responsabilidade de quem poderia buscar a da firma Diamantino Gomes & Cia., não tem esta porque sex submetida aos efeitos sempre danosos de uma apreensão judicial.

Do contrato de locação do navio "Santa Maria" entre Antonio Monteiro da Silva, locador, e empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada, locatária, celebrado a 7 de fevereiro de 1954, nesta cidade, constam, entre outras, as seguintes cláusulas:

DÉCIMA — A locatária recebe a embarcação desarmada e responde por toda e qualquer reclamação que a sua tripulação venha a oferecer, em qualquer tempo, na Justiça do Trabalho. A locatária obriga-se também a incluir por sua conta na guarnição da embarcação, que constitui objeto do presente instrumento, como 1.º maquinista, o sr. Pelopidas Smith do Rosário, pessoa da confiança da locadora, que funcionará como seu representante a bordo do navio, durante a vigência deste contrato, vencendo pela tabela oficial".

DÉCIMA TERCEIRA — A terceira contratante Diamantino Gomes & Cia., na qualidade de fiadora e principal pagadora de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste instrumento, assina o presente, para todos os efeitos de direito".

O MM. Dr. Juiz da Execução, por despacho de fls. 36, indeferiu o requerimento da firma Diamantino Gomes & Cia., determinando que se prossiga nos úteiros de direito.

Dai o presente agravo, interposto no prazo legal.

O Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou o despacho agravado, à fls. 41, mandando sobreestar a execução, na forma do § 2.º, in fine, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto:

Define o Código Civil, no art. 1.481: "Dá-se o contrato de fiança, quando uma pessoa se obriga por outra, para com o seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra".

A MM. Junta, na audiência de 16 de dezembro, resolveu condenar a reclamada — Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 6.725,00, proveniente de salários vencidos, julgando improcedente os demais pedidos.

Esgotado o prazo legal do recurso, sem a manifestação da empresa condenada, veio o reclamante com a petição de fls. 24, requerendo execução, que foi providenciada, expedindo-se, porém, mandado contra Diamantino Gomes, como fiador.

Por petição à fls. 28, o exequente requereu a penhora em bens da firma Diamantino Gomes & Cia., que foi ordenada por despacho do MM. Juiz da execução, à fls. 29, e a qual deixou de ser efetuada em virtude de recusa agravada da executada, por seu sócio gerente, conforme se verifica na certidão de fls. 29 v.

Na mesma data desse fato, a executada, por seu advogado, em requerimento, alegou que, conforme consta do instrumento incluído no contrato de locação do navio "Santa Maria", em que é locador Antônio Monteiro da Silva e locatária a Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada, ficou esta com a responsabilidade de toda e qualquer reclamação na Justiça do Trabalho (cláusula 10a.); que, assim, está o locador livre de qualquer ônus nesse sentido; que, por outro lado, a requerente constituiu-se

em garantia exclusivamente perante a parte locadora, e assim, sómente Antônio Monteiro da Silva, poderia chamar a firma Diamantino Gomes & Cia. a responsabilidade do contrato de fiança; que, se nenhuma é a responsabilidade de quem poderia buscar a da firma Diamantino Gomes & Cia., não tem esta porque sex submetida aos efeitos sempre danosos de uma apreensão judicial.

Os tripulantes poderiam, se quisessem, garantir-se nos seus contratos de trabalho, mediante o contrato accessório de fiança, porém isso seria instituição à parte do contrato de fls. e de nenhuma forma foi feito.

Na verdade, os termos da cláusula 13a. são amplissimo, pois de-

DIARIO DA JUSTICA

terminam que "tôdas as obrigações e responsabilidades" decorrentes de contrato são garantidas por Diamantino Gomes & Cia., "como fiadora e principal pagadora". Mas tôdas essa obrigações e responsabilidade, referem-se ao contrato de locação do navio, não aos contratos de trabalho dos tripulantes. Estes últimos são ajustes distintos, de terceiros com o locatário, que não interessam ao locador, e, consequentemente, aos efeitos da fiança. Os títulos ilimitados da aludida cláusula estão, todavia, circunscritos pelo princípio geral do instituto da fiança, de que este é um laime exclusivamente entre o fiador e o credor da obrigação principal. Debaixo desse signo, é que se deve interpretar a citada cláusula, porque é pressumível quando não expresso, tudo o que se contém nos princípios universais de direito. Para que o fiador do contrato em tela também se ligasse à obrigação dos contratos de trabalho, era preciso que houvesse cláusula expressa ou que se presumisse os trabalhadores, em contrato à parte, com a mesma garantia pessoal.

Resalta nos autos que a reclamada — Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Limitada — não é mais do que uma aventura econômica, ou mesmo, realisticamente, uma chantagem,

comercial desses que, de vez em quando desabam sobre homens de negócios e homens de trabalho, nas praças do país. Entretanto, não é a agravante a responsável pelas consequências do desastre quanto aos trabalhadores da embarcação, porque, de acordo com a doutrina pacífica e antiga do contrato de fiança, ela obriga-se apenas em relação aos créditos do locador do navio. Foram tâmos amplos, é certo, no sentido das obrigações e seus efeitos, mas restritos à pessoa do credor principal.

Por esses fundamentos, conheço o agravio e lhe faço provimento, para, reformando o despacho agravado, determinar a exclusão da agravante — Diamantino Gomes & Cia. — de quaisquer responsabilidades pelo contrato de trabalho a que se refere o presente processo.

Como instrução, tendo em vista a certidão de fls. 29 v, recomendo que o Oficial de Justiça, habilitado a lavrar e cumprir auto de flagrante, quando do exercício de sua função, sofrer agressão por palavras ou por atos de quem quer que seja, para a devida e exemplar punição de arressor.

Dê-se ciência.  
Belém, 20 de abril de 1955.  
(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Pereira Carneiro e a senhorinha Oswaldina Coelho Gomes.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, viúva, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 69, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 250, filha de Antônio Ferreira Gomes e de dona América dos Santos Coelho Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.249 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

como incursão nas sanções do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio próximo, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevi, o escrevi. O Pretor, José Maria Machado.

(G. — Dia 3/5/55)

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Monteiro da Silva, paraense, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, motorista, residente à Sacramento, 551, como incursão nas disposições do art. 217, do Código Penal.

Era e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.249 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Antônio Lencos e a senhorinha Angelina de Jesus Viana.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, taquígrafo, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 230, filho de Vicente Louro e de dona Catharina de Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, taquígrafa, domiciliada nesta cidade e residente à São Jerônimo, 247, filho de João Rodrigues Viana e de dona Hildebrandina da Jesus Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.250 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

(G. — Dia 3/5/55)

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1º Promotor, foi denunciado José de tal da identidade e residência ignorada, como incursão nas disposições do art. 217, do Código Penal.

Era e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.250 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

(G. — Dia 3/5/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Leocádia Campelo de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1506, filho de João da Silva Bonfim e de dona Leocádia Campelo de Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.251 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Bonfim da Nascimento e dona Maria Emilia Gómes.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, funcionário público, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 9, filho de Joaquim Bonfim da Nascimento e de dona Izaura Soares da Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 9, filho de dona Antônia Gómes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.251 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

(G. — 1. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAIS  
JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, na 2a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil

Vigia — Apelante, João Ribeiro da Costa e outros; apelados: os herdeiros de João Paulo Ferreira Bentes. Relator, Desembargador Sílvio Péllico.

Capital — Apelante — Antônio Nascimento — Apelado, Crispim de Oliveira. Relator, Desembargador Álvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Apelação Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, na 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal

Castanhal — Apelante — João Pereira de Sousa, vulgo "Jango" — Apelada — A Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — José Alves de Oliveira — Relator, o Sr. Desembargador Álvaro Pantoja.

Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Ciríaco Abrahão da Silva, vulgo "Cotia" — Relator, o Sr. Desembargador Álvaro Pantoja.

Capital — Apelante — A Justiça Militar do Estado — Apelados — Percílio Almeida e outros — Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando de Almeida Vasconcelos e a senhorinha Mariana da Conceição Ferreira Gomes.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1073, filho de Pedro Vasconcelos e de dona Cornéia de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro, 477, filha de Manoel do Nascimento Gomes e de dona Antônia Ferreira Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.247 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

(G. — 1. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3º Promotor, foi denunciado Raimundo Pinheiro da Costa,

paraense, casado, de vinte e cinco anos de idade, lavrador e residente à Rua Monte Alegre, 379,

apresentando os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 11.248 — 3 e 10.5.1955 — Cr\$ 40,00)

(G. — 1. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cito, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

**EDITAL**  
de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos n. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3 e 4/6)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escritório da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, fendo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PARA

##### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**  
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muanaá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfem Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfem Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 24 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias: 31/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

**EDITAL**  
de Citação, com o prazo de dez dias(10) dias, ao Exmo. Sr. João Flór de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-águia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flór de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-águia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e

Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**EDITAL**

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**COMARCA DE MARABÁ**

Editoral de Citação

O Doutor Juarez P. Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente

edital vierem ou dele conhecimento tiverem ("pedirão" nos autos de "Arraigada" dos bens deixados pelo falecido ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de cujus, fa-

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

leido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia desse, (16) do mês de julho, do ano recem-fundo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede d'este Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do encrivado.

Manuel P. d'Oliveira  
Juiz de Direito  
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA  
JUIZADO DE DIREITO DA CO-  
MARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fez saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdón Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdón Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado; expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954, e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro Apólices n. B. F. — 50.080; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) e 7-5-55; o sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Ressseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência

final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Brasileiro, constituindo ditos devedores em mora, para que reconheça a correr o dito prazo consonante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal; vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Ressseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente, para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Têmos em que: pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dispacho. D. ao escrivão. Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lhe: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Ressseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação d'este, acima tomam conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.  
(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26-27-2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4,

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dispositivo no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fez público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Secção do Distrito Federal o Bacharel em Direito, Paulo Lobato de Miranda, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 815. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 27 de abril de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.  
(T. 11.245 — 1, 3, 4, 5, 6|5|55 — Cr\$ 40,00)

gados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 27 de abril de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.  
(T. 11.245 — 1, 3, 4, 5, 6|5|55 — Cr\$ 40,00)

gados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Oswaldo Dias Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rue Veiga Cabral, 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.  
(T. 11.246 — 1, 3, 4, 5 e 6|4|55 — Cr\$ 40,00)

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 502  
(Processo n. 766)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joaquim Matos de Barros, para os serviços de Escritório do D. E. S. P. com o salário mensal de ... Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31-12-55.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belo Horizonte, 26 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente